

MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria de nº008/2020-GP

Decreto nº160, de 29 de janeiro de 2020.

Poder Legislativo

RGF – Relatório de Gestão Fiscal – Quadrimestre set/dez 2019

GABINETE DO PREFEITO

Portaria de nº008/2020-GP., de 29 de janeiro de 2020. Retifica a Portaria 005/2020 e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art.. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município:

Considerando a proposição da requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;

Considerando as disposições da Portaria de nº 005/2020, datada de 22 de janeiro de 2020;

Considerando o equívoco quanto a data do período de gozo das férias concedidas à servidora Diana Rolim de Lacerda Ramalho – Matrícula 120428-9,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar as disposições do Art. 2º, da Portaria 005/2020, de 22 de janeiro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

Portaria nº005/2020

[...]

Art. 2° As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição de 01/02/2019 à 01/02/2020,com gozo no primeiro de 03/02/2020 à 03/03/2020 e retorno ao trabalho no dia 04/03/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor da data da sua publicação, devendo a referida servidora aguardá-la em serviço.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº160, de 29 de janeiro de 2020.

Dispõe sobre as condutas vedadas aos agentes públicos do Poder Executivo e a utilização de bens públicos durante as eleições 2020.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Federal n° 9.504, de 30 de setembro de 1997:

Considerando o disposto nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral para o Pleito de 2020;

Considerando a necessidade do Poder Executivo resguardar-se contra a prática de qualquer conduta vedada, por exclusiva ação própria e de seus agentes ou dirigentes de órgãos e entidades desta Administração durante o período alcançado pela legislação eleitoral;

Considerando a necessidade de se disciplinar a utilização de bens públicos em campanhas eleitorais;

Considerando a necessidade de orientar os agentes públicos municipais acerca de condutas que lhes são vedadas no período eleitoral, em virtude do pleito a ser realizado;

Considerando que o desenvolvimento, pelo Município de Major Sales, de diversas ações e programas que provocam concentração de pessoas usuárias dos serviços públicos, ou que participem ativamente de atos públicos, e que, por isso, visando assegurar a transparência e a conformidade legal dos atos e atividades da administração pública municipal nesse período, necessário faz-se a regulamentação adequada:

Considerando que, com o advento da Emenda Constitucional que permitiu a reeleição de Chefes do Poder Executivo, sem o afastamento do cargo para concorrer às eleições, surgiu a necessidade de serem estabelecidos critérios para que não fosse beneficiado com a inauguração de obras públicas em detrimento dos demais candidatos;

Considerando por essa razão, que estabelece o Art. 77, da Lei Federal nº 9.504/97, que "é proibido a qualquer candidato comparecer, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas";

Considerando que o artigo 77, da Lei nº 9.504/97 visa impedir o uso da máquina em favor de candidatura e reprimir o abuso do poder político em detrimento da moralidade do pleito;

Considerando por tanto, que a referida Lei pretende vedar é a utilização indevida, ou o desvirtuamento da inauguração em prol de candidato, fato, aliás, que pode ser apurado na forma dos artigos 19 e 22 da Lei Complementar nº 64/90, por isso, nos três meses anteriores a realização das eleições, nenhum candidato poderá comparecer em inaugurações de obras públicas;

Considerando ainda que a nova redação dada ao Art. 77, da Lei nº 9.507/97, pela Lei nº 12.034/09, estendeu a proibição não apenas aos agentes públicos que pleiteiam cargo a Prefeito, mas também aqueles que tenham pretensão de concorrer a um cargo no Poder Legislativo;

DECRETA:

Art. 1º De conformidade com a Lei Federal nº9.504/1997, que dispõe sobre a Lei Eleitoral, combinado com a Resolução nº 23.457/2015, com Lei nº 8.429/1992, com a Lei de Improbidade Administrativa e com a Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal, salvo as permissões previstas em Lei, os servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Major Sales estão proibidos de:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração municipal;

II - ceder servidor público municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou o empregado estiver licenciado e, por vontade própria assim o quiser;

III - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo poder público;

IV - distribuir, quando estiver no exercício do cargo público ou da função pública, "santinhos", flâmulas, bandeiras, broches, bonés ou qualquer outro material de propaganda político-partidária;

V - no presente ano, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos municipais ou



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

entidades da administração indireta, bem como seu respectivo pagamento, sem prévio parecer da Procuradoria-Geral do Município;

- VI no presente ano, contratar, à conta de recursos públicos, shows artísticos para apresentações em solenidades ou eventos de lançamentos ou inaugurações de obras, salvo no dia do aniversário da cidade e nas festas tradicionais do Município;
- VII usar camisetas e bonés de propaganda eleitoral nas repartições públicas, durante o horário de expediente normal;
- VIII fixar cartazes, faixas, adesivos e outras formas de propaganda eleitoral, em qualquer imóvel, equipamento, veículos ou bens pertencentes ao patrimônio do Município;
- $\ensuremath{\mathrm{IX}}$ transportar eleitores ou fazer uso de veículos da administração municipal a serviço de candidatos;
- X usar telefone, correspondência (internet, postal, entrega pessoal), custeados com recursos públicos, a favor de candidatos, partidos políticos ou coligação;
- XI valer-se de sua autoridade para coagir alguém a votar ou não votar em determinado candidato ou partido;
- XII utilizar serviço público municipal para beneficiar candidatos, partido político ou coligação;
- XIII nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 03 de julho de 2020 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:
- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o dia 04 de julho de 2020;
- c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
 - XIV de acordo com a Resolução nº 23.457/2015-TSE:
- a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, a partir de 2 de julho de 2016 até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, com as ressalvas constantes da legislação, conforme Art. 62, V, da Resolução citada no presente inciso;
- b) fazer, na circunscrição da Eleição Municipal, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição, a partir de 5 de abril de 2016 até a posse dos eleitos, conforme disposto no Art. 62, VIII, da Resolução citada no presente inciso;
- c) o aumento da despesa com pessoal e que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no Art. 20 e Parágrafo Único, do Art. 21, da Lei nº 101/2000);
- $\S 1^\circ$ Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional.
- $\S 2^{\circ}$ O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso e sujeitará os agentes responsáveis, sem prejuízo de outras sanções, a punição de caráter administrativo ou disciplinar.
- Art. 2º Fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público deverá ser comunicado anteriormente para, caso assim entenda, promova o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

- § 1º A distribuição de mudas de plantas, como parte do programa de educação ambiental e a distribuição de material escolar didático, aos alunos da rede municipal de ensino ficam expressamente excluídas da presente vedação.
- \S 2° Nos casos de distribuição de material escolar, aos alunos da rede pública municipal, deverá a Secretaria Municipal de Educação e Desportos, comunicar previa-mente ao Ministério Público os critérios, a forma e a data da distribuição do material de ensino.
- Art. 3° Fica vedada a condução de qualquer programa social, apoiado ou conduzido pelo Município, que tenha sua vinculação nominal a qualquer candidato ou que seja por este mantido.
- Art. 4º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter absolutamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- § 1º Nos atos públicos a serem realizados pelo Município, como audiências públicas, inaugurações ou lançamentos de obras públicas, fica determinado aos agentes que conduzirem os referidos atos, que divulguem, expressamente, antes do início dos trabalhos externos, que é proibida a menção a qualquer candidato, candidatura ou a qualquer aspecto do processo eleitoral.
- § 2º No presente ano, fica vedada a realização de despesas com publicidade dos órgãos da administração indireta e, com relação ao Município, fica vedado que as despesas com publicidade excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito.
- Art. 5° Ficam ainda os servidores municipais determinados a observar:
- I o cadastramento de beneficiários do Bolsa Família e a entrega dos benefícios não podem ser associados a candidatos, partidos ou coligações partidárias;
- $\ensuremath{\mathrm{II}}$ $\ensuremath{\mathrm{e}}$ vedado o uso do cadastro dos programas sociais para fins eleitorais.
- III é proibida a fixação de faixas e cartazes de candidatos nos ambientes utilizados para distribuição dos cartões do Bolsa Família ou qualquer benefício social:
- Art. 6º Ficam todos os Secretários Municipais e cargos equivalentes da Administração direta e indireta, incumbidos, a partir de 01 de julho do presente ano, de determinarem a retirada da logomarca do Município de Luís Gomes de eventuais placas, anúncios ou quaisquer outras formas de publicidade institucional do Município de Luís Gomes, devendo a proibição persistir até o encerramento do pleito eleitoral.
- § 1º A utilização da publicidade institucional "MOC É O LUGAR", ou outra equivalente, também deverá receber o mesmo tratamento dado à logomarca do Município, devendo ser retirada de todos os equipamentos públicos, sendo inclusive vedado aos agentes públicos sua utilização no vestuário.
- $\S 2^{\circ}$ Como meio de identificação dos agentes públicos à população, poderão os agentes de combate às endemias, agentes comunitários de saúde, servidores da limpeza pública, da guarda municipal e defesa civil portarem, em seus uniformes, identificação do ente público, desde que de forma compatível e indissociada do serviço público.
- Art. 7º O descumprimento pelos agentes públicos municipais das disposições previstas neste Decreto implicará na aplicação das penalidades administrativas, conforme previsto na legislação vigente.
- Art. 8° O presente Decreto não afasta a aplicação de outras medidas restritivas previstas na legislação eleitoral e administrativa vigentes.
 - Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 10. Revogadas as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN. Gabinete do Prefeito, em 29 de janeiro de 2020.

Thales André Fernandes Prefeito



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Major Sales

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2019 a Dezembro/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

			DESPESAS EXE	CUTADAS (Últimos	12 Meses)				
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS								
	jan/2019	fev/2019	mar/2019	abr/2019	mai/2019	jun/2019	jul/2019		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	60.137,84	40.947,44	49.546,30	49.546,30	49.069,22	50.898,12	53.759,34		
Pessoal Ativo	60.137,84	40.947,44	49.546,30	49.546,30	49.069,22	50.898,12	53.759,34		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	40.947,44	40.947,44	40.947,44	40.947,44	40.470,36	42.399,44	45.511,44		
Obrigações Patronais	19.190,40	0,00	8.598,86	8.598,86	8.598,86	8.498,68	8.247,90		
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	60.137,84	40.947,44	49.546,30	49.546,30	49.069,22	50.898,12	53.759,34		

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)								
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS								
DESFESA COM FESSOAL	ago/2019	set/2019	out/2019	nov/2019	dez/2019	TOTAL (Últimos 12 meses) (a)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	51.303,22	51.787,22	51.787,22	51.303,22	56.993,26	617.078,70	0,00		
Pessoal Ativo	51.303,22	51.787,22	51.787,22	51.303,22	56.993,26	617.078,70	0,00		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	42.399,44	42.883,44	42.883,44	42.399,44	46.560,10	509.296,86	0,00		
Obrigações Patronais	8.903,78	8.903,78	8.903,78	8.903,78	10.433,16	107.781,84	0,00		
Beneficios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0.00	0,00	0,00	0.00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0.00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

1/2



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Major Sales

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DE VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro/2019 a Dezembro/2019

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

Continuação R\$ 1,00

DESPESA LIQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I-II)	51.303,22	51.787,22	51.787,22	51.303,22	56.993,26	617.078,7	70 0,00
APURAÇÃO DO	CUMPRIMENTO DO LIMITE I	EGAL			VALO	R	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)					16.5	19.738,35	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) ((§ 13, art. 166 da CF)					0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)					16.5	19.738,35	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)					6	17.078,70	3,74
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)					9	91.184,30	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 2	2 da LRF)				9	41.625,08	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 de	a LRF)				8	92.065,87	5,40

FONTE: Sistema e-Pública (1273-5883-833). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/01/2020 e hora de emissão: 09:38.

Nota: 1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercicio, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Major Sales

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

3

Vision -	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019				
DÍVIDA CONSOLIDADA	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00		
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00		
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00		
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00		
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00		
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00		
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEDUÇÕES (II)	******	10.328,96	3.140,20	338,18		
Disponibilidade de Caixa ¹		10.328,96	3.140,20	338,18		
Disponibilidade de Caixa Bruta	0,00	10.328,96	3.140,20	338,18		
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ² (DCL) (III) = (I-II)	0,00	-10.328,96	-3.140,20	-338,18		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	0,00	0,00	0,00		
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00		
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	0,00	0,00	0,00	0,00		

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019				
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00		
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC) ²	0,00	0,00	0,00	0,00		
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00		
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00		
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	0,00	0,00	0,00	0,00		
RP NÃO-PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00		
ANTECIPAÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00		
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00		
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00		

FONTE: Sistema e-Pública (1301-1528-062). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/01/2020 e hora de emissão: 09:39.

Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

assumentaria in qualification of the qualification of the properties of the properti



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Major Sales

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019				
GARANTIAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre		
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00		
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00		
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 32.00%	0,00	0,00	0,00	0,00		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 28.80%	0,00	0,00	0,00	0,00		

	SALDO DO	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2019					
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre			
DOS ESTADOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00			
DOS MUNICÍPIOS (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00			
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00			
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00			

FONTE: Sistema e-Pública (1699-5181-243). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/01/2020 e hora de emissão: 09:39



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Major Sales

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019/Quadrimestre Setembro-Dezembro

RGF - ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

	VALOR RI	EALIZADO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	Valor	% Sobre a RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	-
OPERAÇÕES VEDADAS (V)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LÍMITE (VI)= (IIIa + V - Ia - IIa)	0,00	0,00
LÍMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	0,00	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF)	0,00	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	7,00

	VALOR REALIZADO				
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)			
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00			
Tributos	0,00	0,00			
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00			
FGTS	0,00	0,00			
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00			

FONTE: Sistema e-Pública (1849-4495-206). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/01/2020 e hora de emissão: 09:39.

¹ Conforme Manual para Instrução de precisios (MIP), disponível em conteudo tesouro, ogo: bramanifem, casas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas, se fluxos de tes coerações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas operações podem ser contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites. No entanto, uma vor contratadas mesmo que não haja margem disponível nos limites.



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Major Sales

PODER LEGISLATIVO

PODEN LEGISLATIVO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019

			OBRIGAÇÕES	FINANCEIRAS						DISPONIBILIDA	
	DISPONIBILIDADE Não Pagos Restos a Pagar INSUFICIENCIA (Restos a Pagar F	FINANCEIRA CAIXA LIQUIDA		RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS	DE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DE CAIXA BRUTA	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Obrigações Financeiras	VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	CONSÓRCIO PÚBLICO RESTOS Á PAGAR NÃO PROCESSADOS) ¹		(NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(1)	(g) = (a-(b+c+d+e)-f)	(h)		(i) = (g-h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	338,18	0,00	0,00	0,00	-1.113,81	0,00	1.451,99	0,00	0,00	1.451,99	
Recursos Ordinários	338,18	0,00	0,00	0,00	-1.113,81	0,00	1.451,99	0,00	0,00	1.451,99	
Outros Recursos Não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL (III) = (I + II)	338,18	0,00	0,00	0,00	-1.113,81	0,00	1.451,99	0,00	0,00	1.451,99	



MAJOR SALES/RN

Instituído pela Lei Municipal n° 096, de 09 de Dezembro de 2005 PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php

ANO XVI - N°992- Major Sales-RN, quinta-feira, 30 de janeiro de 2020

Câmara Municipal de Major Sales

PODER LEGISLATIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de referência: Janeiro a Dezembro 2019/Quadrimestre Setembro-Dezembro

LRF, art. 48 - ANEXO 06		R\$ 1,00		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O C	UADRIMESTRE		
Receita Corrente Líquida	16.519.73			
Receita Corrente Líquida Ajustada		16.519.738,35		
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal - DTP	617.078,70	3,74		
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	991.184,30	6,00		
Limite Prudencial (Parag. Único, art. 22 da LRF)	941.625,08	5,70		
Limite de Alerta (Incisos II do §1º do art. 59 da LRF)	892.065,87	5,40		
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Total	0,00	1.451,99		

FONTE: Sistema e-Pública (1762-1587-509). Unidade Responsável: . Data da emissão: 29/01/2020 e hora de emissão: 09:41.